



**TÓPICO 7 & APÊNDICE VII – CONSIDERAÇÕES SOBRE OS SISBIS  
– SISTEMAS BRASILEIROS DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS E INSUMOS  
AGROPECUÁRIOS SOB A PERSPECTIVA DO DECRETO FEDERAL Nº 5.741/2006 &  
“Os SISBIs sob a perspectiva do Decreto nº 5.741/2006”<sup>7</sup>.**

---

<sup>7</sup> Quarta, 24 Junho 2015 23:34, disponível em <http://www.afisapr.org.br/noticias/144-os-sisbis-sob-a-perspectiva-do-decreto-n%C2%BA-5-741-2006>, acesso em 24 de junho de 2016.

## Os SISBIs sob a perspectiva do Decreto nº 5.741/2006

≡ Categoria: notícias

⌚ Criado: Quarta, 24 Junho 2015 23:34



A Afisa-PR - Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná, ante a ação do Fonesa - Fórum Nacional dos Executores de Sanidade Agropecuária sobre o MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que este altere a Instrução Normativa nº 36, de 20 de julho de 2011 [estabelece os requisitos para adesão dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, individualmente ou por meio de consórcios, ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, integrado pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, na forma desta Instrução Normativa], bem como, ante ao projeto de lei nº 334/2015, de autoria do deputado federal Marco Tebaldi (PSDB-SC), de se alterar o art. 4º da Lei nº 1.283/1950 (Regulamentada pelo Decreto nº 30.691/1952), esclarece o que se segue:

### I - Sobre os SISBIs

O capítulo X do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, estabelece, nos artigos 130 ao 141, as linhas gerais da inspeção de produtos e insumos agropecuários.

O SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária institui os SISBIs - Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários com o objetivo de inspecionar e fiscalizar os produtos de origem animal e vegetal e os insumos agropecuários (art. 130, I, II, III), sob coordenação do MAPA (art. 131).

Quais atividades o SISBI desenvolve?	Sobre o quê?
(1) Auditoria	(1) Produtos de origem vegetal (seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico); (2) Produtos de origem animal (seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico);
(2) Fiscalização	
(3) Inspeção	
(4) Certificação	
(5) Classificação	
(1) Auditoria	(3) Insumos usados nas atividades agropecuárias; (4) Serviços usados nas atividades agropecuárias;
(2) Fiscalização	
(3) Inspeção	
(4) Certificação	

As auditorias, inspeções e fiscalizações serão efetuadas:

(1) Sem aviso prévio;

(2) Em qualquer fase da produção, da transformação, do armazenamento e da distribuição.

**ATENÇÃO:** Nos estabelecimentos de abate (carne) a inspeção federal será instalada em caráter permanente, conforme estabelece o art. 11 do anexo do Decreto Federal nº 30.691, de 29.03.1952, que aprova o RIISPOA - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Para os outros tipos de estabelecimentos, as inspeções não necessitam ser realizadas de forma permanente (art. 130, § 8º). Assim, há necessidade de que haja permanentemente um médico veterinário em cada uma das plantas dos abatedouros (art. 130, § 8º). Significa, então, que a grande maioria dos abatedouros municipais,

senão todos, funcionam de forma irregular.

## **II - Adesão ao SISBI**

Tanto os estados quanto os municípios poderão integrar os SISBIs por adesão, que deverá ser formalmente solicitada ao MAPA. O MAPA deverá analisar se os processos e procedimentos de inspeção e fiscalização estão adequados para conferir a adesão. Com a adesão, os produtos ou insumos terão suas inspeções e fiscalizações reconhecidas em âmbito nacional (art. 131 e 132).

São condições necessárias para integrar os SISBIs (art. 133):

- (1) Assegurar a eficácia e adequação das inspeções (o Estado deve ter forma de medir essa eficácia);
- (2) Que o pessoal que efetua as inspeções e fiscalizações seja contratado por concurso público (não há possibilidade de inspeção oficial realizada por agente externo ao corpo técnico dos órgãos oficiais de defesa agropecuária);
- (3) Que o pessoal que efetua as inspeções e fiscalizações não tenha quaisquer conflitos de interesse (não há possibilidade de que o inspetor seja remunerado pelo inspecionado);
- (4) Que haja laboratórios oficiais ou credenciados a realizar os controles oficiais;
- (5) Que existam instalações e equipamentos adequados (portanto, constitui um grave erro desestruturar o sistema de barreiras interestaduais que fiscalizam o trânsito de animais, vegetais e seus produtos derivados);
- (6) Que existam poderes legais aos fiscais (por isso é impossível que um particular execute ações de inspeção e fiscalização porque somente o poder público pode ter poder de polícia administrativa);
- (7) Que realize controles;
- (8) Que realize ações de educação sanitária;
- (9) Que todos os estabelecimentos industriais estejam registrados para operar;
- (10) Que haja efetivo combate às atividades clandestinas e
- (11) Que siga a legislação federal ou que tenha legislação equivalente.

## **III - Auditorias**

O MAPA audita os serviços públicos de inspeção dos estados e os estados auditam os serviços públicos dos municípios, caso haja adesão aos SISBIs (art. 135). Por isso, é impossível auditar os serviços particulares de inspeção, exatamente porque não podem existir serviços oficiais de inspeção particulares.

## **IV - Exclusividade do Poder Público**

As atividades do SISBI serão exercidas por instituições públicas reconhecidas pelo MAPA (art. 136). Os estados e municípios designarão servidores públicos para integrar as equipes responsáveis pelas inspeções e fiscalizações previstas no SUASA (art. 137). Não existe, portanto, a possibilidade da execução de inspeção por particulares. O SUASA prevê a possibilidade de delegação de competências, mas nunca a uma instituição ou pessoa privada (art. 138), ou seja, nem mesmo a delegação a particular é sequer cogitada na legislação que rege a defesa agropecuária oficial.

## **V - Inspeção de produtos de origem animal**

Todos os produtos de origem animal (comestíveis ou não, e também aqueles adicionados de produtos

vegetais) devem ser fiscalizados e todos os estabelecimentos que os produzam devem estar registrados para que possam funcionar (art. 142 e 143).

Fiscalização sob os aspectos:	(1) Industrial; (2) Sanitário.
Inspeção sobre:	(1) ante morte dos animais; (2) post morte dos animais; (3) recebimento dos produtos e/ou animais; (4) manipulação dos produtos e/ou animais; (5) transformação dos produtos; (6) elaboração dos produtos; (7) preparo dos produtos; (8) conservação dos produtos; (9) acondicionamento dos produtos; (10) embalagem dos produtos; (11) depósito dos produtos; (12) rotulagem dos produtos; (13) trânsito dos produtos; (14) consumo dos produtos;

#### VI - Estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte

São os estabelecimentos de propriedade de agricultores familiares (individual ou coletivo), situados no meio rural, com área útil de até 250 m<sup>2</sup> e destinados exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal [(1) abate ou industrialização de animais produtores de carnes, (2) processamento de pescado ou derivados, (3) processamento de leite ou derivados, (4) processamento de ovos ou derivados e (5) processamento de produtos das abelhas ou derivados)].

Para estes estabelecimentos, os estados e municípios poderão editar normas específicas relativas às instalações, equipamentos e prática operacionais, observando-se os princípios básicos de higiene dos alimentos.

A Afisa-PR, desta forma, espera que o interesse público prevaleça no âmbito do SISBI/POA, pois este sistema é extremamente importante, pois envolve a segurança alimentar dos cidadãos brasileiros.







É inadmissível, portanto, que a legislação vigente vinculada aos SISBIs seja modificada, mediante lobby empresarial e de órgãos públicos estaduais interessados em "legalizar" as "privatizações" já feitas em prejuízo da inspeção de produtos de origem animal, com o objetivo de atender outros interesses, que não é o público e muito menos a segurança alimentar da população brasileira.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

#### Afisa-PR - Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná

\*\*\*\*\* [24-6-2016] ATENÇÃO: O conteúdo desta página foi alterado para refletir um melhor entendimento da situação.\*\*\*\*\*

#### Attachments:

 Minuta do Fonesa para fins de alteração da IN nº 36_2011 SISBI-POA.pdf	[ ] 232 kB		
 PL 334-2015.pdf	[ ] 365 kB		

 Add attachment